



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.409, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 6.309, de 16 de junho de 2025, para incorporar o abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.752/2013 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.309, de 16 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O abono pecuniário se incorporará ao vencimento e salário para todos os efeitos, bem como será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional de décimo terceiro salário.” **(NR)**

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.309, de 16 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2026 e seguintes, suplementadas se necessário.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Mauá, em 6 de janeiro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

-vide verso-